



**Prefeitura Municipal de Cachoeira
Estado da Bahia**

PROJETO DE LEI Nº 29/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de **Cachoeira** para o exercício financeiro de 2025 e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2025 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.



**Prefeitura Municipal de Cachoeira
Estado da Bahia**

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em **R\$ 199.663.940,68** (cento e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES (Adm. Indireta)	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	212.278.925,32	-	212.278.925,32
Receita Tributária	20.331.143,87	-	20.331.143,87
Receita de Contribuição	103.812,00	-	103.812,00
Receita Patrimonial	246.481,19	-	246.481,19
Receita de Serviços	100.980,00	-	100.980,00
Transferências Correntes	191.311.368,26	-	191.311.368,26
Outras Receitas Correntes	185.140,00	-	185.140,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.468.751,36	-	5.468.751,36
Operações de Crédito	706.812,00	-	706.812,00
Alienação de Bens	26.812,00	-	26.812,00
Transferências de Capital	4.735.127,36	-	4.735.127,36
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	(18.083.736,00)	-	(18.083.736,00)
RECEITA TOTAL	199.663.940,68	-	199.663.940,68

**Seção II
Da Fixação da Despesa**



Prefeitura Municipal de Cachoeira
Estado da Bahia

Art. 3º. A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em **R\$ 199.663.940,68** (cento e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), apresentando o seguinte desdobramento:

I – POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	5.538.770,00	-	5.538.770,00
CÂMARA MUNICIPAL	5.538.770,00	-	5.538.770,00
PODER EXECUTIVO	139.296.594,28	52.038.318,30	191.334.912,58
GABINETE DO PREFEITO	2.761.411,25	-	2.761.411,25
GABINETE DO VICE- PREFEITO	284.029,90		284.029,90
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	9.522.991,79	-	9.522.991,79
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5.797.153,90	-	5.797.153,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	65.239.549,93	-	65.239.549,93
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	12.751.092,50	-	12.751.092,50
SECRETARIA DOS ESPORTES	1.856.810,29	-	1.856.810,29
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	44.781.392,09	44.781.392,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	7.256.926,21	7.256.926,21
SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	21.861.121,85	-	21.861.121,85
SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS	5.261.363,36	-	5.261.363,36
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	2.228.713,51	-	2.228.713,51
SECRETARIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, INDUSTRIA E COMERCIO	153.610,95	-	153.610,95
SUB-SEDE DA PREFEITURA MUN. INST. NOS BAIRROS, POV. E DISTRITOS	161.527,77	-	161.527,77
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO	10.722.851,27	-	10.722.851,27
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL	694.366,01	-	694.366,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.790.258,10	-	2.790.258,10
DESPESA TOTAL	147.625.622,38	52.038.318,30	199.663.940,68



Prefeitura Municipal de Cachoeira
Estado da Bahia

II – POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	5.538.770,00	-	5.538.770,00
Administração	14.829.775,14	-	14.829.775,14
Segurança Pública	1.327.412,34	-	1.327.412,34
Assistência Social	-	7.256.926,21	7.256.926,21
Saúde	-	44.781.392,09	44.781.392,09
Educação	65.239.549,93		65.239.549,93
Cultura	12.751.092,50	-	12.751.092,50
Direitos da Cidadania	694.366,01	-	694.366,01
Urbanismo	21.280.074,22	-	21.280.074,22
Saneamento	576.372,64	-	576.372,64
Gestão Ambiental	191.781,29		191.781,29
Agricultura	2.228.713,51		2.228.713,51
Indústria	16.538,08	-	16.538,08
Energia	5.074.257,06	-	5.074.257,06
Transporte	10.722.851,27	-	10.722.851,27
Desporto e Lazer	1.856.810,29	-	1.856.810,29
Encargos Especiais	2.507.000,00	-	2.507.000,00
Reserva de Contingência	2.790.258,10	-	2.790.258,10
DESPESA TOTAL	147.625.622,38	52.038.318,30	199.663.940,68

III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	129.342.244,37	49.431.187,29	178.773.431,66
Pessoal e Encargos Sociais	62.230.210,47	31.141.874,06	93.372.084,53
Juros e Encargos da Dívida	22.000,00	-	22.000,00
Outras Despesas Correntes	67.090.033,90	18.289.313,23	85.379.347,13
DESPESAS DE CAPITAL	15.493.119,91	2.607.131,01	18.100.250,92
Investimentos	13.043.119,91	2.607.131,01	15.650.250,92
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	2.450.000,00	-	2.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.790.258,10	-	2.790.258,10
DESPESA TOTAL	147.625.622,38	52.038.318,30	199.663.940,68



**Prefeitura Municipal de Cachoeira
Estado da Bahia**

Seção III

Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2025 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas.

Seção IV

Das Autorizações

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Cachoeira
Estado da Bahia

- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o **limite de 30 %** (trinta por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) Provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II- Efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - O limite autorizado no inciso I, alínea “c”, do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) dos precatórios, amortizações e juros da dívida.

II- atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios até 100% (cem por cento) dos mesmos.

III- atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, até 100% (cem por cento) dos programas das respectivas funções.

IV- atender as despesas relativas às emendas parlamentares individuais.



**Prefeitura Municipal de Cachoeira
Estado da Bahia**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Cachoeira, 30 de Setembro de 2024.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal